

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE – SECAR**

PROCESSO SEI 006527/23-00.155 - Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP

**COTAÇÃO ELETRÔNICA: Lei no 8.666/93, art. 24, inc. II, de 21 de junho de 1993; Portaria no 306/MPOG, de 13 de dezembro de 2001 c/c art. 48, inc. I. da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 167544 - JUPROC**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30**

ITEM	OBJETO	UN	QUANT.	PREÇOS PÚBLICOS					MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	CORFICIENT E DE VARIAÇÃO (CV)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)
				Contrato STJ (3341464)	CJF (3341475)	MINISTÉRIO AGRICULTURA (3341479)	SECRETARIA ECONOMIA DF (3341487)	PRF (3341502)											
1	Gás de cozinha. Envasado em botijões de 13 kg.	un	40	120,00	136,36	140,00	142,00	149,00	120,00	4.800,00	140,00	5.600,00	137,47	5.498,80	137,47	10,80	8%	126,68	148,27
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>4.800,00</b>			<b>5.600,00</b>		<b>5.498,80</b>					

**OBSERVAÇÕES:**

**1** – Nas situações em que CV > 25% (Amostra Heterogênea)\*, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP].

**2** – Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do desvio padrão, sugere-se o uso da **MÉDIA** como valor de referência para o processo licitatório, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

\*fonte: Ebook “Formação de preços nas contratações públicas”, 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.